



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

MENSAGEM Nº 018/2024.

Linhares-ES, 30 de outubro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Em cumprimento às disposições do art. 119, § 5º da Lei Orgânica Municipal e do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, encaminho a esta Casa de Leis para apreciação de seu Egrégio Plenário, o anexo Projeto de Lei que trata da Proposta Orçamentária do Município de Linhares para o exercício financeiro de 2024.

A referida proposta foi elaborada em consonância com a Lei Municipal nº 4.019, de 23 de dezembro de 2021 (Plano Plurianual 2022-2025) e com a Lei Municipal nº 4.223, de 23 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025), referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Conforme cristalizado no art. 165 da Constituição Federal de 1988, o processo orçamentário brasileiro é composto por três instrumentos interdependentes: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

O PPA é o instrumento de planejamento de médio prazo, com vigência de quatro anos, que define as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal, organizado em programas, estruturado em ações, que resultem em bens e serviços para a população. Nele constam, detalhadamente, os atributos das políticas públicas executadas, tais como metas físicas e financeiras, públicos-alvo, produtos a serem entregues à sociedade etc.

Na LDO, elaborada anualmente, define-se quais serão os objetivos e as prioridades do governo municipal, dentre aqueles que foram estabelecidos no PPA, que serão incluídos no orçamento do próximo ano para serem executados. Ou seja, a LDO é o elo entre o planejamento de médio prazo, o PPA, e o planejamento de curto prazo, a LOA, de limitando o que é e o que não é possível realizar no ano seguinte.

Já a LOA, também elaborada anualmente, estima a receita que será arrecadada e fixa a despesa do exercício financeiro. Ou seja, é o instrumento que aponta, detalhadamente, de onde virão os recursos e como e onde o governo municipal irá gastá-los ao longo do ano.

O projeto da LOA 2025 foi elaborado tendo como diretrizes a responsabilidade, a transparência e a eficiência na condução da gestão fiscal municipal, conjugando-se o fortalecimento das políticas públicas já estabelecidas com o respeito aos limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

A receita total estimada para o exercício de 2025 é de R\$ 1.099.869.885,78 (um bilhão e noventa e nove milhões e oitocentos e sessenta e nove mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e oito centavos), considerando-se os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Acompanha esta mensagem, os demonstrativos contendo as informações complementares em conformidade com o disposto no artigo 7º da Lei Municipal nº 4.223, de 23 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025).

Ressalta-se que, neste projeto, estão compreendidas a estimativa da receita; a fixação da despesa; a distribuição da despesa por órgãos; a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares; e os anexos contendo os demonstrativos detalhados das receitas e despesas.

Por fim, na certeza do apoio de Vossa Excelência e demais vereadores desta Nobre Casa de Leis quanto à construção coletiva de uma gestão pública eficiente, voltada ao bem-estar e ao desenvolvimento econômico da nossa população, submeto o presente projeto de lei à aprovação, renovando os votos de elevado apreço e consideração a este Legislativo Municipal.

Atenciosamente,

BRUNO MARGOTTO MARIANELLI
Prefeito do Município de Linhares



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº 018, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPEZA DO MUNICÍPIO DE
LINHARES PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2025.**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Município de Linhares para o exercício financeiro de 2025, no valor de, R\$ 1.099.869.885,78 (um bilhão e noventa e nove milhões e oitocentos e sessenta e nove mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e oito centavos) e fixa a despesa em igual valor, abrangendo, nos termos do § 5º, do artigo 119, da Lei Orgânica Municipal:

I- O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculada, da administração direta e indireta, bem como fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 1.099.869.885,78 (um bilhão e noventa e nove milhões e oitocentos e sessenta e nove mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e oito centavos) , distribuída entre as seguintes esferas orçamentárias:

I- Orçamento Fiscal, em R\$ 934.342.697,73(novecentos e trinta e quatro milhões e trezentos e quarenta e dois mil e seiscentos e noventa e sete reais e setenta e três centavos);



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

II- Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 165.527.188,05 (ento e sessenta e cinco milhões e quinhentos e vinte e sete mil e cento e oitenta e oito reais e cinco centavos)

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente, observando-se os seguintes desdobramentos:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$ 1,00)
RECEITAS CORRENTES (A)	1.107.096.854,86
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	162.010.100,00
Contribuições	47.590.638,00
Receita patrimonial	12.302.236,86
Receita agropecuária	158.000,00
Receita de serviços	56.844.080,00
Transferências correntes	824.437.600,00
Outras receitas correntes	3.754.200,00
RECEITAS DE CAPITAL (B)	21.151.240,00
Operações de crédito	18.000.000,00
Alienação de bens	300.000,00
Transferências de capital	2.851.240,00
Transferências de união e de suas entidades	
DEDUÇÃO DA RECEITA FORMAÇÃO DA FUNDEB (C)	(75.530.000,00)
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA (D)	47.151.790,92
RECEITA TOTAL (E= A + B - C + D)	1.099.869.885,78

Seção II

Da fixação da Despesa

Art. 4º A despesa total fixada nos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social é R\$ 1.099.869.885,78 (um bilhão e noventa e nove milhões e oitocentos e sessenta e nove mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e oito centavos), distribuída entre as seguintes esferas orçamentárias:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 725.051.056,66 (setecentos e vinte e cinco milhões e cinquenta e um mil e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos);

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 374.818.829,12 (trezentos e setenta e quatro milhões e oitocentos e dezoito mil e oitocentos e vinte e nove reais e doze centavos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Seção III

Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 5º A despesa fixada à conta dos recursos previstos, observada a programação constante do detalhamento das ações, apresenta o seguinte desdobramento por Órgão e Entidade:

PODER/ÓRGÃO	VALOR (R\$ 1,00)
PODER LEGISLATIVO (A)	28.000.000,00
Câmara Municipal de Linhares	28.000.000,00
PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA(B)	882.790.576,86
Gabinete do Prefeito	4.500.000,00
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos	26.092.151,13
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	37.980.293,90
Secretaria Municipal de Educação	306.143.036,08
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	8.039.747,56
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	7.400.100,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	20.143.565,75
Fundo Municipal de Saúde	219.457.678,11
Fundo Municipal de Assistência Social	9.694.127,34
Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Aquicultura, Pecuária e Abastecimento	8.550.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	1.000.399,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	5.500.100,00
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social	23.787.478,52
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	4.073.760,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	185.928.139,47
Secretaria Municipal de Modernização e Gestão	6.500.000,00
Procuradoria Geral do Município	8.000.000,00
PODER EXECUTIVO-ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (C)	189.079.308,92
Serviço Autônomo Água e Esgoto- SAAE	54.999.380,00
Faculdade de Ensino Superior de Linhares- FACELI	7.500.100,00
Instituto Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares - IPASLI	126.579.828,92
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (D)	16.000.000,00
DESPESA TOTAL (E= A+B+C+D)	1.052.718.094,86

Art. 6º A despesa fixada à conta dos recursos previstos, observada a programação constante do detalhamento das ações, apresenta a seguinte classificação por função de governo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

FUNÇÃO	VALOR (R\$ 1,00)
LEGISLATIVA	28.000.000,00
ESSENCIAL À JUSTIÇA	494.678,52
ADMINISTRAÇÃO	141.093.035,03
SEGURANÇA PÚBLICA	2.978.700,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	29.837.693,09
PREVIDÊNCIA SOCIAL	111.579.828,92
SAÚDE	219.723.178,11
EDUCAÇÃO	313.643.136,08
CULTURA	1.132.647,56
DIREITOS DA CIDADANIA	102.200,00
URBANISMO	78.213.719,47
SANEAMENTO	88.701.480,00
GESTÃO AMBIENTAL	47.247.800,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	249.016,00
AGRICULTURA	4.921.949,00
COMUNICAÇÕES	1.737.200,00
TRANSPORTE	2.644.024,00
DESPORTO E LAZER	3.069.500,00
ENCARGOS ESPECIAIS	8.500.100,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	16.000.000,00
DESPESA TOTAL	1.099.869.885,78

CAPÍTULO III

Da Autorização para Abertura de Créditos Adicionais Suplementares

Art. 7º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, em seus respectivos orçamentos, até o limite de 40% (quarenta por cento) da receita total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conforme estabelecido no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 22 da Lei Municipal nº 4.223, de 23 de julho de 2024.

§ 1º Não onerarão o limite estabelecido no caput deste artigo, os créditos adicionais suplementares:

I - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativa à despesa de pessoal;

II - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativa à despesa de débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, e despesas a conta de recursos vinculados constitucionalmente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

III - proveniente de incorporações por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, até o limite de 10% (dez por cento) da receita total estimada no artigo 2º desta Lei;

IV - provenientes de incorporações de recursos de convênio celebrados nas esferas intergovernamental, até o limite de 10% (dez por cento) da receita total estimada no artigo 2º desta Lei;

V - proveniente do excesso de arrecadação apurado no exercício, até o limite de 10% (dez por cento) da receita total estimada no artigo 2º desta Lei.

§ 2º Os créditos adicionais suplementares serão abertos por decreto do Poder Executivo, subscrito pelo Prefeito e pelo Secretário de Finanças e Planejamento.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado, em conformidade com o que preceituam a Lei Orgânica do Município, e o artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a promover a alienação de bens móveis do Município com o objetivo específico de aplicação dos recursos nas despesas de capital constantes desta Lei.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a compatibilização entre o Plano Plurianual (PPA) de 2022-2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2025 e esta Lei Orçamentária, e seus respectivos anexos, em nível de órgãos, unidades orçamentárias, programas, projetos, atividades, operações especiais, elementos de despesa e grupos de fontes de recursos, em razão das seguintes ocorrências:

- I - revisão do Plano Plurianual (PPA), com alteração, exclusão e/ou inclusão de programas e ações e suas respectivas codificações;
- II - revisão das previsões orçamentárias, acompanhadas da apresentação das devidas justificativas técnicas;
- III - alteração da estrutura organizacional da Administração Municipal;
- VI - exigências dos órgãos de controle externo.

Art. 10 Integra esta Lei os devidos anexos, em atendimento ao disposto no artigo 7º da Lei Municipal nº 4.223, de 23 de julho de 2024.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

BRUNO MARGOTTO MARIANELLI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES